



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária Nº: 001/2019
Decisão : 016/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Protocolo nº 200096544/2019
Interessado : Adriano Antônio de Lucena

EMENTA: Deferir a isenção de taxa de ARTs de substituição, em favor do profissional Adriano Antônio de Lucena e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2019, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando a solicitação do Eng. Civil Adriano Antônio de Lucena, protocolada neste Regional sob o nº 200096544/2019, quanto à cobrança de taxas de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de substituição, por entender que houve erro formal, não cabendo nova taxa, mas tão somente a substituição das ARTs para compatibilizar com o Atestado Parcial apresentado; considerando que, desde o edital, seguido pelo Contrato e Atestado, a atividade é de Coordenação, ficando claro que o profissional ao preencher a ART, pelo SITAC, confundiu-se quanto à nomenclatura da atividade técnica desenvolvida; considerando também, a Decisão Plenária nº 1.067/1997, do Confea, que equipara as atividades de Direção, Supervisão, Coordenação e Execução de Obras, ou seja, dentro deste espectro não houve mudança na atividade, não cabendo, desta forma, nova cobrança de taxa; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes, diante do acima exposto, favorável a isenção da taxa das ARTs, constantes das folhas 19 a 36 deste processo, para correção de preenchimento, destacando que, no tocante ao campo 4, o profissional deve relacionar quais foram as atividades efetivamente realizadas, para o cumprimento do contrato com a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, antes qualificadas como “outros”, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a isenção de taxa de ARTs de substituição do profissional supracitado, devendo serem relacionadas as atividades efetivamente realizadas, qualificadas como “outros”, no campo 4 de cada ART, conforme parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC